



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Telefones: (65) 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

ANEXO 12

TERMO DE CONVÊNIO
N.º 183/2016 – SECID E
PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA
RITA DO TRIVELATO/MT



TERMO DE CONVÊNIO Nº. 0183-2016/SECID

CONVÊNIO Nº 0183-2016, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE MATO GROSSO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE CIDADES - SECID E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

Processo nº. 140144/2016

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.415/0016-20, com sede na Rua J, S/N, Quadra 01, Lote 05, Setor CPA, Ed. Engº Edgar Prado Arze, CEP 78.049-906, Cuiabá-MT, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **Sr. EDUARDO CAIRO CHILETTO**, brasileiro, portador do RG nº 05480234-3 IFP/RJ e do CPF nº 866.420.067-04, residente e domiciliado na Av. General Ramiro de Noronha, nº 420, bairro Jardim Cuiabá, em Cuiabá - MT, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, neste ato denominada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº. 2202, Centro, CEP: 78.453-000, município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, representada por seu Prefeito, **HUGO GARCIA SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº 748.627.828-68 e portador do RG 44111915 SSP/SP, domiciliado no município de Santa Rita do Trivelato, com sujeição no que couber, as Normas da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, ao Decreto Federal nº. 93.872/86, ao Decreto Estadual nº. 5.126 de 10 de fevereiro de 2005, ao Decreto Estadual nº. 7.217 de 14 de março de 2006 e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2015, de 23 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial de 27/02/2015, e a outras normas estaduais, quando se aplicarem, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a mútua colaboração dos signatários para realização do projeto **"REFORMA DO PÓRTICO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT"**, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Convênio é de **R\$ 126.663,68 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, a serem gastos na forma do Plano de Trabalho aprovado, na forma a seguir discriminada:



I. A CONCEDENTE repassará o valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, a serem repassados em conforme previsão do Cronograma de Desembolso (Anexo IV);

II. A CONVENENTE arcará com uma contrapartida **Financeira** equivalente ao valor de **R\$ 36.663,68 (trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos)** conforme previsão do Cronograma de Desembolso (Anexo IV);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados para a execução do objeto de Termo de Convênio correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Estado de Cidades - SECID/MT, observadas as características abaixo discriminadas:

ORGÃO: **28.101** - PROJETO: **5168** - ELEMENTO DE DESPESA: **44404200** - PROGRAMA: **390** - FONTE: **100**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência até **30 de junho de 2017**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCEDENTE SE COMPROMETE:

- I - Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso;
- II - Receber e analisar a Prestação de Contas do presente convênio;
- III - Publicar o extrato do Termo Convênio no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil ao mês subsequente de sua assinatura;
- IV - Dar ciência do Convênio ao Tribunal de Contas de MT, para registro;
- V - Prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- VI - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENENTE SE COMPROMETE:

- I - Abrir conta bancária específica em instituição financeira oficial para movimentar os recursos, ou, em instituição financeira privada na hipótese de inexistência daquela e somente sendo permitidos créditos do convênio e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou ainda para aplicação no mercado financeiro;
- II- Encaminhar ao concedente cópia das planilhas de medição das etapas da obra ou serviço de engenharia devidamente cumpridas mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro;



- III- Emitir e encaminhar ao concedente o Relatório Técnico de Execução das etapas da obra devidamente cumpridas, juntamente com as prestações de contas parciais, para fins de liberação das parcelas subsequentes, conforme dispõe o artigo 27 da Instrução Normativa;
- IV- Apresentar a prestação de contas dos recursos repassados pelo concedente, da contrapartida e do rendimento de aplicação financeira, na forma prevista na Instrução Normativa;
- V- Restituir ao concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, na data de sua conclusão ou extinção;
- VI- Restituir ao concedente ou ao Tesouro Estadual o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 0,5% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, nos seguintes casos: a) quando não for executado o objeto pactuado; b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou, c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- VII- Recolher à conta do concedente ou do Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- VIII- Recolher à conta do concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito aplicação;
- IX- Restituir ao concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;
- X- Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução do convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc.;
- XI- Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos convênios celebrados a partir de 2007, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- XII - Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada a concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- XIII- Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas final do convênio;
- XIV - Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas e a proibição de atribuição à concedente de obrigações dessa natureza;
- XV - Instalar no local de execução da obra ou serviço, placa indicativa, obedecendo ao padrão estabelecido pelo Governo do Estado;
- XVI - A sujeitar-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, especialmente em relação à licitação e contratação, bem como nos casos de dispensa e



inexigibilidade, admitida a modalidade prevista na Lei nº. 10.520/02, referente aos recursos recebidos.

XVII - Realizar a cotação de preços das despesas constantes do plano de trabalho referentes à execução do objeto, para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços, comprovando tal providencia mediante a apresentação de, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, sendo tais propostas datadas, assinadas e em papel timbrado dos fornecedores interessados, ou na hipótese de documento eletrônico, que apresente identificação do fornecedor com logomarca e CNPJ;

XVIII - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da SECID em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, apor a marca do Governo Estadual nos *outdoors* e similares custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, ficando vedado aos participes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade;

XIX - Enviar ao Concedente a solicitação de reprogramação do cronograma físico-financeiro mediante ofício devidamente protocolado e assinado por seu representante;

XX - Enviar SEMANALMENTE ao Concedente, direcionado ao fiscal do convênio, o diário de obras referente ao objeto do convênio. Tal envio poderá ser efetuado por meio digital;

XXI - Enviar MENSALMENTE ao Concedente, mediante ofício devidamente protocolado, o diário de obras referente ao objeto do convênio.

XXII - A contratação da mão-de-obra para execução da obra objeto deste convênio deverá ocorrer através do Sistema Nacional de Empregos - SINE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCEDENTE E A CONVENENTE SE COMPROMETEM:

Denunciar ou rescindir o presente Convênio, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Convênio, poderão ser devolvidos à Concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do Convenente, quando necessários à continuidade da ação financiada, na forma do Art. 20, XIV da IN 001/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: A função gerencial e fiscalizadora será exercida pelo Concedente, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Mato Grosso.



Parágrafo segundo: A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o concedente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

Parágrafo terceiro: O concedente deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

Parágrafo quarto: No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:
I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
III - a regularidade das informações registradas pelo concedente no SIGCon; e
IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A concedente ficará sujeito a apresentar à Concedente a Prestação de Contas final do total dos recursos recebidos, bem como da respectiva contrapartida, se for o caso, no prazo improrrogável de **30** (trinta) dias após o término da vigência, devendo ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios e será constituída de:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas publicações dos extratos;
- c) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- d) Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- e) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- f) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- g) Relação dos pagamentos efetuados (Anexo X);
- h) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio, quando o caso (Anexo XI);
- i) Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- j) Cópia das notas fiscais contendo: a indicação do número do convênio, descrição do bem/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; carimbo de atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
- k) Cópias de cheque, nominais e cruzados, e/ou notas de ordem bancária;
- l) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- m) Cópias dos comprovantes das retenções e/ou recolhimentos dos tributos incidentes nas aquisições e contratações;
- n) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Concedente;



- o) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- p) Cópia dos orçamentos feitos, na forma exigida pela CLAÚSULA QUINTA, PARÁGRAFO SEGUNDO; quando for o caso;
- q) No caso de anúncio em revista, jornal ou catálogo – cópia de um exemplar de cada, bem como o pedido de inserção assinado pelas partes;
- r) No caso de anúncio televisivo (VT) – cópia do anúncio em DVD, VCD ou VHS e do mapa de mídia com a programação prevista assinado pelas partes;
- s) No caso de anúncio em rádio (SPOT/JINGLE) – cópia do anúncio em CDROM ou MP3, do pedido de inserção com a programação prevista e do mapa de irradiação assinado pelas partes;
- t) No caso de anúncio em *outdoor, frontlight*, luminoso – fotografia com o respectivo endereço de cada *outdoor, frontlight*, luminoso;
- u) No caso de confecção de material promocional (ex: camisa, boné, caneta, pasta, convites, adesivos etc) – um exemplar de cada um deles;
- v) No caso de confecção de *banner*, faixa, troféu e medalha – fotografia da entrega das premiações.
- w) Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de contrapartida não financeira pelo Convenente, a prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos hábeis à comprovação do valor econômico do bem ou serviço discriminado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pela Concedente e os da contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avencido, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na realização de despesas com:

- a) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) taxa de administração, gerência ou similar;
- c) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal; e,
- d) publicidade, salvo as de caráter comprovadamente informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho aprovado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem ou sugiram promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO



O Convênio somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no SIGCon e apresentada ao concedente através de ofício, no prazo mínimo de **30** (trinta) dias antes do término do período da vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão unilateral do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as situações previstas no art. 77 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2015, e ensejará a abertura de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Convênio.

E por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Cuiabá-MT, 30 de junho de 2016.


EDUARDO CAIRO CHILETTO
Secretário de Estado das Cidades


HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal de Santa Rita do
Trivelato/MT

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

29/03/2016

Governo do Estado de Mato Grosso

Usuários on line: 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Usuário: Arilson Aniceto da Silva Fonseca Operador | Sair

SIGCon



Enviar Plano de Trabalho

Atualizar dados cadastrais

Nº Convênio:

Nº Processo:

Nº Proposta: 0183-2016

Situação:

Concedente:

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES-SECID

Proponente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

Valor:

104.526,85

Banco: BANCO DO BRASIL | Agência: 3228-X | Conta: 50013-5

Programa Estadual: 390-CIDADES URBANIZADAS

Projeto/Atividade: 5168-APOIO À EXECUÇÃO DE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E REFORMA DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Objeto:
REFORMA DO PORTICO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

Envio de Plano de Trabalho ao Órgão Concedente

Prezado(a) Arilson Aniceto da Silva Fonseca,

Sua Proposta foi enviada com sucesso ao Concedente. **Imprima uma cópia do Plano de Trabalho e encaminhe mediante ofício ao Órgão Concedente para prosseguimento do processo.** Aproveitamos para reforçar que, para a assinatura do convênio, a entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO deverá estar devidamente habilitada junto ao Cadastro de Habilitação do Estado. Em caso de dúvidas, consulte a situação no link "Habilitação junto à SEPLAN", na página principal ou clique aqui para ver agora.

Atenciosamente,

Cadastro de Habilitação
Coordenadoria de Convênios
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Imprimir

Calcular Preço

Leben - fehle

**Termo de Adesão a Pacote de Serviços
Pessoa Jurídica**

Ao Banco do Brasil S.A.

• Name _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ Agência
04.205.596/0001-17 3228-X NOVA MUTUM
Conta Cidade
50013-5 NOVA MUTUM

Pelo presente instrumento, manifesto(amos) ser do meu(nosso) interesse:

X NÃO ADERIR, ou CANCELAR, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsa, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

ADERIR ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve
prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal
da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
Modalidade: **PESSOA JURÍDICA SEM PLANO OURO DE SERVIÇOS**
Dia para débito: **0**

DECLARO(AMOS) estar ciente(s) e de acordo que:

1. Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autotendimento, ou na internet (www.bb.com.br), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.

2. As transações...

2. As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.

3. Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado.

4. Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade de Pagamento se incompatível com o período, o valor da presente adesão, ocasião informada.

se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade 5. Para efetuar o CANCELAMENTO do P.

3. Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso a sua Conta-Corrente através da Internet.

NOVA MUTUM (MT), 01 Março de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIBUTO
CNPJ: 04.205.596/0001-17

Central de Atendimento BB (Transações, informações, dúvidas, reclamações, elogios e sugestões): 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) : 0800 729 0722
Ouvidoria BB: 0800 729 5678
Deficientes Auditivos: 0800 729 0088
Banco Central: 0800 9792345 (Reclamações e Denúncias)



Extrato de Conta Corrente

Cliente

Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE S

Agência

3228-X

Conta

50.013-5

Movimento

Data	Dep. origem	Histórico
01/03/2016		Saldo Anterior

Documento

Valor

Saldo

0,00 C

Juros *

0,00

Data de Débito de Juros

29/04/2016

IOF *

0,00

Data de Débito de IOF

02/05/2016

(*)Apurados de acordo com o somatório dos saldos devedores diários no mês anterior ao débito.

Informações Adicionais

- A TARIFA DESTE EXTRATO NAO SERA COBRADA

Impresso em 08.04.2016 às 14:41:19

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001 Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722 Ouvidoria BB - 0800 729 5678 Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088
--



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

OFÍCIO N.º 232/2016/COC/SAAS/SECID

Cuiabá-MT, 05 de abril de 2016.

Exmo. Senhor

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste informar à Vossa Senhoria, que após análise documental do processo n.º 140144/2016 visando a celebração de convênio oriundo de emenda parlamentar do Dep. José Domingos Fraga, no valor de R\$ 90.000,00, cujo objeto é a *“execução de obra de reforma do pórtico de Santa Rita do Trivelato”* faltam apresentar os seguintes documentos nos moldes da Instrução Normativa n.º 001/2015:

- Inserir proposta no sistema SIGCon fazendo referência ao número da emenda parlamentar;
 - Licença Ambiental;
 - Abertura de conta bancária específica para convênio.

Ainda, para bom andamento do processo, ao apresentar os documentos acima, que se faça menção ao processo principal nº 140144/2016.

Importante ressaltar que tais pendências apresentadas, não excluem a análise técnica do projeto, que poderá acusar mais pendências.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

,

Juliana Almeida Borges

Janaína Almeida Borges
Gerente de Formalização de Convênios – SECID/MT
(65) 3313-0800/ 3613-0532

 <p>Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES-SECID</p>		Cadastro do Proponente e Representante Legal	Anexo I														
I - IDENTIFICAÇÃO DO PROONENTE <table border="1"> <tr> <td>1- Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO</td> <td>2- CNPJ / CPF: 04.205.596/0001-17</td> </tr> <tr> <td>3 - Esfera Administrativa: Municipal</td> <td>4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais</td> </tr> <tr> <td>5 - Endereço: AV. FLÁVIO LUIZ, 2202</td> <td></td> </tr> <tr> <td>6 - Município: SANTA RITA DO TRIVELATO</td> <td>7 - CEP: 78</td> <td>8 - DDD: 065</td> <td>9 - Telefone: 3529-6172/6150</td> </tr> <tr> <td>11 - e-mail: pretrivelato@arinosnet.com.br</td> <td>12 - Site:</td> </tr> <tr> <td>10 - Fax: 3529-6161</td> <td></td> </tr> </table>				1- Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO	2- CNPJ / CPF: 04.205.596/0001-17	3 - Esfera Administrativa: Municipal	4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais	5 - Endereço: AV. FLÁVIO LUIZ, 2202		6 - Município: SANTA RITA DO TRIVELATO	7 - CEP: 78	8 - DDD: 065	9 - Telefone: 3529-6172/6150	11 - e-mail: pretrivelato@arinosnet.com.br	12 - Site:	10 - Fax: 3529-6161	
1- Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO	2- CNPJ / CPF: 04.205.596/0001-17																
3 - Esfera Administrativa: Municipal	4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais																
5 - Endereço: AV. FLÁVIO LUIZ, 2202																	
6 - Município: SANTA RITA DO TRIVELATO	7 - CEP: 78	8 - DDD: 065	9 - Telefone: 3529-6172/6150														
11 - e-mail: pretrivelato@arinosnet.com.br	12 - Site:																
10 - Fax: 3529-6161																	
II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROONENTE <table border="1"> <tr> <td>13 - Nome do Proponente: HUGO GARCIA SOBRINHO</td> <td>14 - CPF: 748.627.828-68</td> </tr> <tr> <td>15 - Endereço: RUA MAGESTER Nº 11 CENTRO CEP 78453000</td> <td></td> </tr> <tr> <td>16 - Município: SANTA RITA DO TRIVELATO</td> <td>17 - UF: MT</td> </tr> <tr> <td>18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 44111915 / SSP/SP / 30/09/1998</td> <td>19 - Cargo: PREFEITO</td> <td>20 - Função: PREFEITO</td> <td>21 - Matrícula:</td> </tr> </table>				13 - Nome do Proponente: HUGO GARCIA SOBRINHO	14 - CPF: 748.627.828-68	15 - Endereço: RUA MAGESTER Nº 11 CENTRO CEP 78453000		16 - Município: SANTA RITA DO TRIVELATO	17 - UF: MT	18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 44111915 / SSP/SP / 30/09/1998	19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO	21 - Matrícula:				
13 - Nome do Proponente: HUGO GARCIA SOBRINHO	14 - CPF: 748.627.828-68																
15 - Endereço: RUA MAGESTER Nº 11 CENTRO CEP 78453000																	
16 - Município: SANTA RITA DO TRIVELATO	17 - UF: MT																
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 44111915 / SSP/SP / 30/09/1998	19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO	21 - Matrícula:														
III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPÉ <table border="1"> <tr> <td>22 - Nome do Outro Particípe:</td> <td>23 - CNPJ:</td> <td>24 - Esfera Administrativa:</td> </tr> <tr> <td>25 - Endereço:</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>26 - Município:</td> <td>27 - CEP:</td> <td>28 - DDD:</td> <td>29 - Telefone:</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>30 - Fax:</td> </tr> </table>				22 - Nome do Outro Particípe:	23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:	25 - Endereço:			26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:				30 - Fax:
22 - Nome do Outro Particípe:	23 - CNPJ:	24 - Esfera Administrativa:															
25 - Endereço:																	
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:														
			30 - Fax:														
IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPÉ <table border="1"> <tr> <td>31 - Nome do Dirigente do outro Particípe:</td> <td>32 - CPF do Dirigente:</td> </tr> <tr> <td>33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: / /</td> <td>34 - Cargo:</td> <td>35 - Função:</td> <td>36 - Matrícula:</td> </tr> <tr> <td>Local e data</td> <td>Assinatura do Outro Particípe</td> <td colspan="2">Assinatura do Proponente</td> </tr> </table>				31 - Nome do Dirigente do outro Particípe:	32 - CPF do Dirigente:	33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: / /	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:	Local e data	Assinatura do Outro Particípe	Assinatura do Proponente					
31 - Nome do Dirigente do outro Particípe:	32 - CPF do Dirigente:																
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: / /	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:														
Local e data	Assinatura do Outro Particípe	Assinatura do Proponente															

 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES-SECID PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO	Dados do Projeto	Anexo II
---	-------------------------	-----------------

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente: 50013-5	2 - Banco: BANCO DO BRASIL	3 - Agência: 3228-X	4 - Praça de Pagamento: NOVA MUTUM - MT
-----------------------------	----------------------------	---------------------	---

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto: REFORMA DO PORTICO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT	6 - Período: // a 18/07/2016
--	---------------------------------

7 - Descrição Sintética do Objeto: REFORMA DO PORTICO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

8 - Justificativa da Proposição:

TENDO EM VISTA A DEGRADAÇÃO ATUAL DO PORTICO DE ENTRADA DA CIDADE, A ATUAL GESTÃO VISA POR MEIO DESTA REFORMA REVITALIZAR A ESTRUTURA DE BOAS VINDAS AO MUNICÍPIO.

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa: 390-CIDADES URBANIZADAS
--

10 - Projeto/Atividade: 5168-APOIO À EXECUÇÃO DE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E REFORMA DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
--

11 - Natureza	0
---------------	---

12 - Fonte	0	13 - Valor	R\$ 0,00
	0		R\$ 0,00

10/04/2016

Governo do Estado de Mato Grosso - Plano de Trabalho - IN 03/2009-MT

 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES-SECID	Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos	Anexo III
---	---	------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Inicio	Término
01		REFORMA DO PORTICO DE SANTA RITA DO TRIVELATO	UND	1,00	18/04/2016	18/07/2016

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Valor		
		Concedente	Proponente - Contrapartida	
			Financeira	Não Financeira
4490.51	Obras Civis - REFORMA PORTICO	0,00	14.526,85	0,00
4490.51	Obras Civis - REFORMA PORTICO	90.000,00	0,00	0,00
	Subtotais	90.000,00	14.526,85	0,00
		Valor Total do Convênio:		104.526,85



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES-
SECID

Cronograma de Desembolso

Anexo IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2016

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-REFORMA DO PORTICO DE SANTA RITA DO TRIVELATO	0,00	0,00	0,00	0,00	57.117,39	0,00
01-REFORMA DO PORTICO DE SANTA RITA DO TRIVELATO	0,00	0,00	0,00	12.221,09	0,00	0,00
01-REFORMA DO PORTICO DE SANTA RITA DO TRIVELATO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.661,52
Total mensal	0,00	0,00	0,00	12.221,09	57.117,39	20.661,52
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-REFORMA DO PORTICO DE SANTA RITA DO TRIVELATO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01-REFORMA DO PORTICO DE SANTA RITA DO TRIVELATO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01-REFORMA DO PORTICO DE SANTA RITA DO TRIVELATO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total mensal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contrapartida - 2016

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-REFORMA DO PORTICO DE SANTA RITA DO TRIVELATO	0,00	0,00	0,00	1.973,00	9.221,04	3.332,81
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-REFORMA DO PORTICO DE SANTA RITA DO TRIVELATO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 <p>Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID</p>				Relação de Equipamentos e Anexo Material Permanente V			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO							
I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
4490.51	REFORMA DO PÓRTICO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.	UND	1,000	104.526,85	104.526,85	MUNICIPIO SANTA RITA DO TRIVELATO	Uso comum
					0,00		
Saldo Total:							

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art.,299, que inexiste qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:
---------------	---------------------	---------------------------

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:
---------------	-----------------------------------



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CNPJ:04.205.596.0001-17

CONTRATO Nº 29/2016
TOMADA DE PREÇOS 005/2016

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HUGO GARCIA SOBRINHO**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade 4.411.191-5 SSP/SP e inscrito no CPF: 748.627.828-68, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e a empresa **J. PAULINO CONSTRUTORA LTDA – ME**, localizada na cidade de Nova Mutum – MT, na Rua das Sete Copas nº 2004W, Bairro Jardim Imperial, CNPJ: 18.318.757/0001-93, representada pelo senhor **JEAN PAULINO DE SOUZA**, CPF nº 005.009.571-42, RG nº 4557127 SSP/GO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, declarada empresa vencedora da **TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2016**, realizada pelo MUNICÍPIO, resolvem de comum acordo, por esta e na melhor forma de direito, e em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, celebram o presente contrato segundo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO PÓRTICO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO:

PARAGRÁFOO ÚNICO – Ao contrato atribui-se o valor global de R\$126.697,14 (cento e vinte e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e catorze centavos), referente aos diversos tipos de serviços que serão executados pelos preços constantes nas planilhas da CONTRATADA decorrente da **TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2016**, e que se constituirão na única e completa remuneração, em cujos preços estão incluídas todas as despesas de execução, tais como:

- a) Custo dos materiais necessários;
- b) Instalação de canteiros de serviços e placas de obras;
- c) Construção de vias de acesso, caminhos e pontos de serviços e abastecimento de água;
- d) Depreciação de máquinas e ferramentas;
- e) Despesas e encargos decorrentes de leis trabalhistas, previdenciárias e de todos os demais custos de taxas, tributos, impostos e de execução de obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE REAJUSTAMENTO:

A Contratada se obriga a executar todos os serviços e obras objeto deste contrato, pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com as planilhas de preços apresentadas na licitação, que passam a fazer parte deste contrato.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CNPJ:04.205.596.0001-17

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo necessidade da execução de outros serviços cujos preços unitários não constem das aludidas planilhas de preços, os mesmos serão ajustados em comum acordo entre as partes, desde que sejam seguidos os valores nos termos da proposta apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

a) O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INCC.

CLÁUSULA QUARTA - FONTE DOS RECURSOS:

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários ao pagamento dos encargos resultantes desta licitação são oriundos de recursos do Governo Estadual e Município de Santa Rita do Trivelato – MT.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados após serem realizadas medições da obra objeto desta licitação.

Compete ao Departamento de Engenharia realizar as medições de que trata o item 12.1 do edital.

Os pagamentos dos serviços e obras serão efetuados pelo Município a favor da CONTRATADA de acordo com o disposto no contrato e Edital.

Após a emissão da Nota Fiscal, o contratante terá um prazo de até 10 (dez) úteis dias para realizar o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados diretamente à CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, através de cheque nominal emitidos pela Tesouraria do Município de Santa Rita do Trivelato, podendo ser efetuado o depósito em conta corrente da Contratada em Instituição Financeira que a mesma indicar, através de autorização por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela contratada decorrente deste Edital, será retido na fonte, incidindo sobre o valor da nota fiscal emitida. Caso contrário deverá ser recolhido aos cofres do Município de Santa Rita do Trivelato até o dia 15 do mês subseqüente ao da emissão da Nota Fiscal de Serviço, referente às obras e serviços realizados.

PARÁGRAFO QUARTO - No Ato do Pagamento da 1^a(primeira) parcela, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante da matrícula da Obra Junto ao INSS.

PARÁGRAFO QUINTO - No Ato do Pagamento da última parcela efetuada pelo Município de Santa Rita do Trivelato a CONTRATADA deverá comprovar, através de CERTIDÃO DE QUITAÇÃO da obra junto ao INSS, sob pena de retenção do pagamento.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CNPJ:04.205.596.0001-17

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA declara neste ato concordar com o disposto nesta cláusula, tanto mais que conhece todos os fatos, circunstanciais e valores nela mencionados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 A CONTRATADA obriga-se a executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local bem como pelo estabelecido no memorial, responsabilizando-se ainda:

- A. Pela imperfeição e insegurança da construção;
- B. Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis;
- C. Pela falta de responsabilidade técnica na execução da construção;
- D. Pela negligência, imprudência e imperícia caso ocorra;
- E. Por acidente de quaisquer natureza, com empregados, outras pessoas, veículos, maquinários, aparelhagem e materiais, ocorridos na obra ou em decorrência dela, ficando a seu encargo as indenizações devidas;
- F. Por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do Contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária (contribuição social), fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação, utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se e responsabiliza-se pela execução da Construção do objeto do presente instrumento segundo os planos previamente estabelecidos, aplicando material de boa qualidade, obedecendo aos projetos empregando mão-de-obra qualificada exigidas para todas as etapas da construção, sob pena do não recebimento da Construção pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA somente poderá alterar a execução da Construção mediante ordem por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos financeiros com pessoal, trabalhistas, previdenciários (contribuição social) e tributos bem como com as repartições Públicas e Instituições Arrecadadoras dos encargos decorrentes da execução dos serviços, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, todas as licenças e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se,



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CNPJ:04.205.596.0001-17

em qualquer tempo, com as consequências que a sua falta ou omissão acarretarem. Tais documentos deverão ser entregues ao CONTRATANTE até a aceitação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas provenientes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária vigente no período na seguinte dotação orçamentária:

Red. 0525 – 09.001.04.122.0028.1133.4.4.9.0.51.00.00.00 Fonte: 100 e 124

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano a contar da data de assinatura do mesmo, já o prazo para execução da obra e serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de expedição da primeira Ordem de Serviço, a ser expedida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, é parte integrante deste instrumento contratual para verificação de vigência do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente será admitida, a exclusivo critério do CONTRATANTE, prorrogação de prazo quando:

- Faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o seu fornecimento couber ao CONTRATANTE;
- Houver ordem escrita do CONTRATANTE para a paralisação, no todo ou em parte, das obras e serviços;
- A execução dos serviços for prejudicada por condições climáticas adversas, incidindo em período chuvoso ou impróprio para a execução das obras, casos em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de responsabilidade da CONTRATADA pela execução das obras e serviços é aquele estabelecido no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na execução dos serviços a CONTRATADA obriga-se manter no canteiro de obras um livro "DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS", onde serão obrigatoriamente registrados:

1.0 - PELA CONTRATADA:

- As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

Av. Flávio Luiz, 2.201 – Fone: (065) 3529-6161/6172/6150/6237 – CEP 78453-000 – Santa Rita do Trivelato – MT



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CNPJ:04.205.596.0001-17

- 1.2 - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- 1.3 - A eventual escassez no mercado fornecedor, de material que resulte em dificuldades para a execução das obras;
- 1.4 - Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

2.0 - PELO MUNICÍPIO/CONTRATANTE:

- 2.1 - Atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
- 2.2 - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Ocorrências";
- 2.3 - Outras observações cujos registros se tornem conveniente ao trabalho da fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O MUNICÍPIO manterá por sua própria conta na obra, engenheiros e fiscais para acompanharem o andamento dos serviços os quais poderão providenciar o que entenderem para o bom e fiel desempenho e andamento dos serviços, usando do "DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS" para as devidas anotações.

PARÁGRAFO QUARTO - Controle tecnológico de materiais é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo de alçada do MUNICÍPIO, a fiscalização e aceitação dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA iniciará as obras e serviços dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da primeira Ordem de Início dos Serviços e Obras ora contratadas.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA, aceita a fiscalização e as determinações dos fiscais destinados pelo CONTRATANTE obrigando-se a refazer ou reparar todos os serviços eventualmente executados em desacordo com as normas e especificações técnicas exigidas por aquele órgão, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com as normas gerais da ABNT, para cada particularidade, obrigando-se ainda a:

- a) Conservar a frente dos serviços o engenheiro responsável pelas obras, bem como dispensar dentro de 48 (quarenta e oito) horas o encarregado, operário ou engenheiro, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pelo CONTRATANTE, o qual não terá nenhuma responsabilidade por quaisquer indenizações, que ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA;
- b) Desfazer por sua própria conta, os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações, e ainda os que apresentarem vício de construção, reconstruindo-os às suas exclusivas expensas, satisfatoriamente;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e efetivadas de comum acordo entre as partes.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CNPJ:04.205.596.0001-17

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas e quaisquer alterações contratuais, inclusive as de prazo, serão objeto de Termo Aditivo a este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será permitida a sub-empreita parcial com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sem que isso enseje motivo para isentar a responsabilidade da CONTRATADA sobre os serviços e obras eventualmente sub-empreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA ficará sujeita caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas neste contrato, as seguintes penalidades:

- 1) Multa equivalente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato ao dia, a critério do CONTRATANTE, nos seguintes casos:
 - 1.1) Por dia que exceder ao prazo previsto para conclusão dos serviços;
 - 1.2) Pelo não cumprimento de qualquer Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;
 - 1.3) Por dia de interrupção das obras quando exceder a 05 (cinco) dias;
 - 1.4) Lentidão na execução da obras levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos serviços ou o não cumprimento dos prazos avençados, inclusive no que diz respeito ao início dos trabalhos;
 - 1.5) O não atendimento as determinações do CONTRATANTE, de conformidade com o disposto da cláusula Oitava.
- 2) A inobservância na realização dos serviços de conformidade com os documentos que integram o presente contrato implicará em quebra das condições contratuais, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas estabelecidas nesta cláusula serão descontadas na primeira parcela do pagamento que se seguir a sua imposição, respondendo por elas, também as cauções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada qualquer das hipóteses constantes do preâmbulo desta Cláusula, o CONTRATANTE poderá fazer a rescisão total ou parcial, e/ou a assunção imediata do objeto do contrato, no estado local que se encontre, podendo diretamente dar continuidade à execução dos serviços. Não interessando ao CONTRATANTE a rescisão, poderá este reter os pagamentos, até que cesse a causa motivadora da retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente não serão aplicadas as penalidades nesta Cláusula previstas, se decorrerem de motivos de força maior devidamente justificadas pela CONTRATADA e devidamente aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas estabelecidas nesta Cláusula estão cumulativamente limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CNPJ:04.205.596.0001-17

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

Caberá à Secretaria de Municipal de Obras a fiscalização deste contrato. Para tanto fica nomeado o (a) Sr. (a) **EDUARDO PACHECO SOARES** como fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente instrumento, independente de interpelação ou procedimento judicial:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b) Inobservância dos projetos, normas e especificações técnicas apresentadas;
- c) Quando pela reiteração das impugnações técnicas feitas pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para execução do contrato ou para progredir na execução;
- d) No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituirá ainda motivo à rescisão do presente contrato, o cometimento por parte da CONTRATADA, das seguintes infrações:
a) Sua insolvência, desde que haja concurso de credores instaurado;
b) Quaisquer outras faltas cometidas pela CONTRATADA, que face à sua gravidade ou repercussão venham modificar ou infringir quaisquer Cláusulas do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento de perdas e danos, ou amigavelmente, por ato das partes, reduzindo a termo no processo de contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A Rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pelo CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - É lícito ao CONTRATANTE, nos casos previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula, dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEXTO - É permitido ao CONTRATANTE, nos casos de Concordata da CONTRATADA, manter o contrato, assumindo o controle de determinada atividade necessária à sua execução direta ou indireta.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
CNPJ:04.205.596.0001-17

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para licitar ou contratar com órgãos da administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO - Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidos neste contrato, descontados às multas a ela atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obra será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após 60(sessenta) dias decorridos da conclusão dos serviços e obras objeto deste contrato, será lavrado termo de recebimento definitivo, encaminhando-o para as partes contratadas, cessando os encargos de execução da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Dentro de 30 (trinta) dias decorridos da assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, nos termos do Artigo 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Este Contrato será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos, Lei n.º 8.666/93, bem como pelo processo de Licitação na modalidade de Tomada de Preços sob o N.º 005/2016, ficando vinculado a licitação e sua proposta, sendo aplicada a lei e as regras do Edital nos casos omissos deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital da Tomada de Preços de n.º 005/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este instrumento contratual é o da COMARCA DE NOVA MUTUM – MT, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerada pelo CONTRATANTE fora desta comarca.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CNPJ:04.205.596.0001-17

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por si e seus sucessores legais, em 02(duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito também subscrito por 02 (duas) testemunhas.

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), 01 de Julho de 2016.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO
HUGO GARCIA SOBRINHO
CONTRATANTE

J. PAULINO CONSTRUTORA LTDA -ME
CNPJ: 18.318757/0001-93
CONTRATADA

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

Arlison A da Silva Fonseca
CPF: 570.573.891-91

Arlito Francisco da Silva
CPF: 023.113.731-10



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CNPJ:04.205.596.0001-17

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO / MT, inscrita no CNPJ 04.205.596/0001-17, J. PAULINO CONSTRUTORA LTDA – ME, localizada na cidade de Nova Mutum – MT, na Rua das Sete Copas nº 2004 W, Bairro Jardim Imperial, CNPJ: 18.318.757/0001-93, a dar inicio, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis** a contar da data desta, ao serviço de **EXECUÇÃO DE REFORMA NO PÓRTICO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**.obedecendo aos padrões técnicos e das exigências do Edital da Tomada de Preços nº 005/2016, bem como contrato 025/2016.

SANTA RITA DO TRIVELATO, MT, 01 de Julho de 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal
Santa Rita do Trivelato

Data de Recebimento: 01/07/2016

Nome do Representante:

Assinatura:



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CNPJ:04.205.596.0001-17

ORDEM DE INÍCIO DE SERVICO

A Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO / MT, inscrita no CNPJ 04.205.596/0001-17, autoriza a empresa EXATA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, localizada na cidade de Nova Mutum – MT, na Rua das Prímulas, 2066W, Bairro Bela Vista, CNPJ: 21.428.665/0001-70, a dar inicio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data desta, ao serviço de EXECUÇÃO DE REFORMA NO PÓRTICO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. obedecendo aos padrões técnicos e das exigências do Edital da Tomada de Preços nº 005/2016, bem como contrato 025/2016.

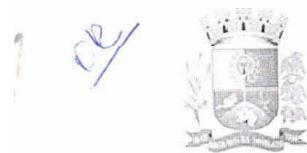
SANTA RITA DO TRIVELATO, MT, 01 de Julho de 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal
Santa Rita do Trivelato

Data de Recebimento:

Nome do Representante:

Assinatura:



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 0154/2016
DE 2 DE AGOSTO DE 2016

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A
NOMEAÇÃO DO SR. EDUARDO
PACHECO SOARES FISCAL DA
REFORMA DO PÓRTICO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal:

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia EDUARDO PACHECO SOARES, inscrito no RG nº 4640555-0 SSP-SC, CPF nº 872.187.471-91 Engenheiro Civil, nomeado através da portaria nº 036/2015, registro no CREA nº 078028-5 SC, Fiscal da reforma no Pórtico de Santa Rita do Trivelato. Referente à Tomada de Preços nº 005/2016; Contrato 29/2016; Prazo de execução 90 dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 2 DE AGOSTO DE 2016.**


Hugo Garcia Sobrinho
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CONVITE N° 001/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO CONVITE N° 001/2016

Aos cinco dias do mês de agosto de 2016, a partir das 08 horas na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT deu-se o julgamento do Convite nº 001/2016 tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CAMISETAS DE UNIFORME PARA ATENDER AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**. A empresa **STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.932.978/0001-39 pelo valor de R\$16.038,40 (dezesseis mil e trinta e oito reais e quarenta centavos.)

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de agosto de 2016.

Artemio Syperreck

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MÊS DE JULHO 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Termo Aditivo do Contrato nº: 065/2015

Contratado: CLAUDETE MOREIRA FAGUNDES FERRON

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO
Nova Vigência: 08/07/2016 A 08/07/2017

PORTRARIA N° 0156/2016. DE 8 DE AGOSTO DE 2016.

SÚMULA: "NOMEIA A PRESIDÊNCIA PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR HUGO GARCIA SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando a Lei Municipal nº 288/2008 de 16 de Julho de 2008, que criou Conselho Municipal do Idoso, fixando o prazo de 2 (dois) anos para atuação de seus membros;

RESOLVE:

Art.1º- Ficam nomeados a presidência para atuarem junto ao **Conselho Municipal de Assistência Social** no prazo de 02 anos:

PRESIDENTE: Geovânia Lima da Silva - CPF: 084.666.654-5

VICE-PRESIDENTE: Oládia Adriana Gonçalves Olivi – CPF: 673.328.381-68

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE AGOSTO DE 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Afixe-se na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO RESCISAO MES DE JULHO 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: 096/2014

Contratado: **EDSON MIRANDA**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **MECANICO**

Data de Encerramento: 06/07/2016

Motivo: **TERMINO DE CONTRATO**

PORTRARIA N° 0154/2016 DE 2 DE AGOSTO DE 2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. EDUARDO PACHECO SOARES FISCAL DA REFORMA DO PÓRTICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal:

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia **EDUARDO PACHECO SOARES**, inscrito no RG nº 4640555-0 SSP-SC, CPF nº 872.187.471-91 Engenheiro Civil, nomeado através da portaria nº 036/2015, registro no CREA nº 078028-5 SC, Fiscal da reforma no Pórtico de Santa Rita do Trivelato. Referente à Tomada de Preços nº 005/2016; Contrato 20/2016; Prazo de execução 90 dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 2 DE AGOSTO DE 2016.

Hugo Garcia Sobrinho

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

PORTRARIA N° 0157/2016 DE 8 DE AGOSTO DE 2016

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. EDUARDO PACHECO SOARES FISCAL PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS DO PERÍMETRO URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal:

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia **EDUARDO PACHECO SOARES**, inscrito no RG nº 4640555-0 SSP-SC, CPF nº 872.187.471-91 Engenheiro Civil, nomeado através da portaria nº 036/2015, registro no CREA nº 078028-5 SC, Fiscal para implantação de sistema de drenagem de águas pluviais em vias do perímetro urbano em Santa Rita do Trivelato. Referente à Tomada de Preços nº 003/2016; Contrato nº 024/2016; Prazo de execução 180 dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE AGOSTO DE 2016.

Hugo Garcia Sobrinho

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CNPJ:04.205.596.0001-17

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

2º QUADRIMESTRE 2016 (maio a agosto)

(compra, obra, prestação de serviço, cessão de uso, locação de software, alienação de bens da UG para terceiros, locação de bens da UG para terceiros, locação de bens de terceiros para UG, contratos de gestão, empréstimo concedido ou a conceder, concessão de serviços públicos, cessão do direito de exploração econômica da folha de pagamento, arrendamento e contratos de risco).

Nº do Contrato:	29/2016
Contratado:	J PAULINO CONSTRUTORA LTDA -ME
Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO PÓRTICO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
Vigência do Contrato ou Aditivo	30/06/2017
Secretarias Envolvidas:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1 - REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
Pontos de Verificação da Execução do Contrato			
A celebração do contrato foi precedida de processo licitatório conduzido em atendimento aos requisitos formais.	X		
O objeto entregue e/ou serviço realizado vem devidamente acompanhado da requisição e da nota fiscal.	X		
O objeto entregue e/ou serviço realizado está de acordo com o descrito na requisição e nota fiscal.	X		
O quantitativo entregue confere com o descrito na requisição e na nota fiscal.	X		
Houve atraso na entrega do bem e ou realização do serviço.		X	
Os produtos entregues e ou serviço prestado são de boa qualidade.	X		



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CNPJ:04.205.596.0001-17**

Os produtos entregues e ou serviço prestado atendem as necessidades do setor.	<input checked="" type="checkbox"/>		
Os produtos entregues e ou serviço prestado conferem com o descrito no mapa da licitação.	<input checked="" type="checkbox"/>		
Os produtos entregues são mantidos bem embalados para que não incorra danos durante o transporte ou manuseio.			<input checked="" type="checkbox"/>
Os produtos entregues estão dentro de seus prazos de validade.			<input checked="" type="checkbox"/>
O produto entregue e ou serviço prestados apresentam defeitos.			<input checked="" type="checkbox"/>
O produto veio acompanhado de sua garantia técnica.			<input checked="" type="checkbox"/>
O contrato executado está dentro de sua vigência.	<input checked="" type="checkbox"/>		
Foi devidamente cumprido a carga horária e ou período do serviço contratado.			<input checked="" type="checkbox"/>
O contratado possui o objeto da prestação de serviço detalhado na nota ou relatório de atividades desenvolvidas onde constam o detalhamento dos serviços executados/entregues?	<input checked="" type="checkbox"/>		
O contratado vem cumprindo fielmente as cláusulas do contrato.	<input checked="" type="checkbox"/>		
Foi necessário recorrer a assessoramento técnico para esclarecer/sanar alguma ocorrência na execução do contrato.		<input checked="" type="checkbox"/>	
Em se tratando de Contrato de Locação, o objeto locado foi precedido de avaliação previa quanto ao valor locado?			<input checked="" type="checkbox"/>
O imóvel esta sendo utilizado e conservado de acordo com o estabelecido no contrato?			<input checked="" type="checkbox"/>
Os documentos de regularidade fiscal do contratado continuam regulares?			<input checked="" type="checkbox"/>



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
CNPJ:04.205.596.0001-17**

CNPJ: 04.205.596.0001-17

2. AVALIAÇÕES/OCORRÊNCIAS DOS SERVIÇOS E DOS DOCUMENTOS QUE FORAM APRESENTADOS PELA CONTRATADA:

1 – Avaliação dos serviços e dos documentos que foram apresentados pela empresa: (informar aqui os documentos que foram avaliados, de acordo com as exigências contidas no edital. Informar também as deficiências que foram verificadas).

2 – Ocorrência: (informar quais as ocorrências que houve no mês, podendo ser registrados também neste local os descontos e as penalidades aplicadas. O cálculo das penalidades é de competência do gestor do contrato, observando o que consta estabelecido no contrato. A administração ao tomar ciência do relatório irá concordar ou discordar do cálculo feito antes de enviar uma cópia do relatório à empresa).

main house

Data 31/08/2016

Sec. Mun. de Obras

Asiste Silvia

EDUARDO PACHECO SOARES
Fiscal do Contrate

SOARES
Anita Francisco da Silva
Secretaria de Administração
Decreto 51/2016

AVENIDA FLÁVIO LUIZ, 2201 – FONF· (65) 3529 – 6161/6172/6150/6237 – CEP – 78.453-000
SANTA RITA DO TRIVELATO - MT



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
CNPJ:04.205.596.0001-17

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

3º QUADRIMESTRE 2016 (setembro a dezembro)

(compra, obra, prestação de serviço, cessão de uso, locação de software, alienação de bens da UG para terceiros, locação de bens da UG para terceiros, locação de bens de terceiros para UG, contratos de gestão, empréstimo concedido ou a conceder, concessão de serviços públicos, cessão do direito de exploração econômica da folha de pagamento, arrendamento e contratos de risco).

Nº do Contrato:	29/2016
Contratado:	J PAULINO CONSTRUTORA LTDA -ME
Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO PÓRTICO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
Vigência do Contrato ou Aditivo	30/06/2017
Secretarias Envolvidas:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1 - REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
Pontos de Verificação da Execução do Contrato			
A celebração do contrato foi precedida de processo licitatório conduzido em atendimento aos requisitos formais.	X		
O objeto entregue e/ou serviço realizado vem devidamente acompanhado da requisição e da nota fiscal.	X		
O objeto entregue e/ou serviço realizado está de acordo com o descrito na requisição e nota fiscal.	X		
O quantitativo entregue confere com o descrito na requisição e na nota fiscal.	X		
Houve atraso na entrega do bem e ou realização do serviço.		X	
Os produtos entregues e ou serviço prestado são de boa qualidade.	X		



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CNPJ:04.205.596.0001-17

Os produtos entregues e ou serviço prestado atendem as necessidades do setor.	<input checked="" type="checkbox"/>		
Os produtos entregues e ou serviço prestado conferem com o descrito no mapa da licitação.	<input checked="" type="checkbox"/>		
Os produtos entregues são mantidos bem embalados para que não incorra danos durante o transporte ou manuseio.			<input checked="" type="checkbox"/>
Os produtos entregues estão dentro de seus prazos de validade.			<input checked="" type="checkbox"/>
O produto entregue e ou serviço prestados apresentam defeitos.		<input checked="" type="checkbox"/>	
O produto veio acompanhado de sua garantia técnica.	<input checked="" type="checkbox"/>		
O contrato executado está dentro de sua vigência.	<input checked="" type="checkbox"/>		
Foi devidamente cumprido a carga horária e ou período do serviço contratado.	<input checked="" type="checkbox"/>		
O contratado possui o objeto da prestação de serviço detalhado na nota ou relatório de atividades desenvolvidas onde constam o detalhamento dos serviços executados/entregues?	<input checked="" type="checkbox"/>		
O contratado vem cumprindo fielmente as cláusulas do contrato.		<input checked="" type="checkbox"/>	
Foi necessário recorrer a assessoramento técnico para esclarecer/sanar alguma ocorrência na execução do contrato.		<input checked="" type="checkbox"/>	
Em se tratando de Contrato de Locação, o objeto locado foi precedido de avaliação previa quanto ao valor locado?			<input checked="" type="checkbox"/>
O imóvel esta sendo utilizado e conservado de acordo com o estabelecido no contrato?			<input checked="" type="checkbox"/>
Os documentos de regularidade fiscal do contratado continuam regulares?	<input checked="" type="checkbox"/>		



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
CNPJ:04.205.596.0001-17**

2. AVALIAÇÕES/OCORRÊNCIAS DOS SERVIÇOS E DOS DOCUMENTOS QUE FORAM APRESENTADOS PELA CONTRATADA:

1 – Avaliação dos serviços e dos documentos que foram apresentados pela empresa: (informar aqui os documentos que foram avaliados, de acordo com as exigências contidas no edital. Informar também as deficiências que foram verificadas).

2 – Ocorrência: (informar quais as ocorrências que houve no mês, podendo ser registrados também neste local os descontos e as penalidades aplicadas. O cálculo das penalidades é de competência do gestor do contrato, observando o que consta estabelecido no contrato. A administração ao tomar ciência do relatório irá concordar ou discordar do cálculo feito antes de enviar uma cópia do relatório à empresa).

Data / /

JUCELINO JONES SALVALAO
Sec. Mun. de Obras

JOSE ROBERTO FOGAÇA
Fiscal do Contrato

Fiscal do Contrato

JUCELINO JONES SALVALAIO
Sec. Mun. de Obras

AVENIDA FLÁVIO LUIZ, 2201 – FONE: (65) 3529 – 6161/6172/6150/6237 – CEP – 78.453-000
SANTA RITA DO TRIVELATO – MT



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J PAULINO CONSTRUTORA LTDA - ME
CNPJ: 18.318.757/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:41:30 do dia 23/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2017.

Código de controle da certidão: **9AD8.CB75.2E87.1E8B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18318757/0001-93

Razão Social: J PAULINO CONSTRUTORA LTDA ME

Nome Fantasia: J PAULINO CONSTRUTORA

Endereço: AV DOS PARDAIS 3057 W / SANTA TEREZINHA / NOVA MUTUM / MT / 78450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2016 a 20/01/2017

Certificação Número: 2016122204354451448735

Informação obtida em 06/01/2017, às 10:06:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 06/01/2017 - 09:

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0018461647**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**

Data de emissão: **06/01/2017**

Hora de emissão: **09:16:29**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.318.757/0001-93**

Nome: **J.PAULINO CONSTRUTORA LTDA - ME**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão válida até: **04/02/2017**

Código de Autenticação: **2BKTBT72M7LL92TL**

Página **1** de **1**

Retornar

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



Governo do Estado
de Mato Grosso

Data: 06/01/2017 - 09:

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0018461704**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Data de emissão: **06/01/2017**

Hora de emissão: **09:20:17**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.318.757/0001-93**

Nome: **J.PAULINO CONSTRUTORA LTDA - ME**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **04/02/2017**

Código de Autenticação: **2BK92TM2B7LMT2T2**

Página **1** de **1**

Retornar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23^a REGIÃO

Certidão de Existência de Ações de 1^a e 2^a Instâncias

CERTIDÃO NÚMERO: 0000727/2017

Certifica-se que, até a presente data, a vista dos dados constantes no sistema informatizado deste Egrégio Tribunal, NÃO tramitam nesta Justiça Especializada AÇÕES TRABALHISTAS contra J. PAULINO CONSTRUTORA LTDA - ME, CPF/CNPJ: 18.318.757/0001-93.

Certidão emitida em 06/01/2017, às 09:24:15 hs a requerimento do(a) Sr(a) ERNANDES RODRIGO STREY, CPF: 839.411.181-53.

Observações:

Os dados acima informados são de responsabilidade do requerente da certidão;
Firmado por assinatura digital em 06/01/2017 pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23^a Região, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira;
A autenticidade desta Certidão pode ser confirmada no endereço <http://www4.trt23.jus.br/Certidao>, sendo do interessado a responsabilidade de verificação da mesma;
Certidão gratuita, de âmbito nacional, válida por 30 dias após sua emissão.
Assinatura eletrônica: 0a8244b6-35b8-323c-a43c-ac7cb874946f.

Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ/MF nº 04.205.596/0001-17

Ofício nº 086/2016
Departamento de Arquitetura e Engenharia

À Secretaria de Administração
Ilmo Sr. Arlito Silva

Assunto: Encaminhamento de solicitação de Aditivo de valor
Tipo de obra/ projeto: Reforma do Pórtico de Entrada da Cidade
Endereço: BR 235, acesso à Rua Magester, Santa Rita do Trivelato-MT
Área: 60m ²
Contrato: 029/2016
Tomada de Preço: 05/2016

Ilmo Sr.,

Venho através deste encaminhar planilha referente à aditivo do Contrato 29/2016, referente à obra de reforma do Pórtico de entrada da Cidade de Santa Rita do Trivelato, tendo sido executado o serviço complementar de iluminação do tipo LED com placa solar e armazenamento em bateria (em anexo segue planilha dos equipamentos, serviços executados).

Assim, faço saber.

Santa Rita do Trivelato, 12 de dezembro de 2016.

ADK
Ariana Dias Liu Krindges
Arquiteta e Urbanista – CAU A92175-0
Prefeitura de Santa Rita do Trivelato-MT

PRÉFETURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

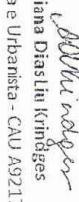
TABELA REFERÊNCIA:

OBRÁ:	REFORMA DO PÓRTICO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - 1º ADITIVO DE VALOR	ÁREA:	60 M ²
LOCAL:	BR 235, ACESSO A RUA MAGESTER, SANTA RITA DO TRIVELATO-MT	BDI:	2835%
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO	DATA:	dez/16
CONVÉNIO:	183/2015/SECID		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - 1º ADITIVO DE VALOR

ITEM	CÓDIGO SINAP	DESCRICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	VALORES UNITÁRIOS		VALOR PARCIAL
					UNIT. S/ BDI	UNIT. C/ BDI	
1		Sistema de Iluminação LED RGB	Unid.	1	R\$ 6.000,00	R\$ 7.701,00	R\$ 7.701,00
2		Controlador de Carga 30A 12/24VCC	Unid.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.283,50	R\$ 1.283,50
3		Módulo FK KD 140 SX UFBS	Unid.	3	R\$ 1.350,00	R\$ 1.732,73	R\$ 5.198,18
4		Bateria 180 AH	Unid.	3	R\$ 900,00	R\$ 1.155,15	R\$ 3.465,45
					Total		R\$ 17.648,13

Santa Rita do Trivelato, 12 de dezembro de 2016.


 Ariana Diastliu Kinges
 Arquiteta e Urbanista - CAU A32175-0



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Gabinete do Prefeito

COMUNICADO INTERNO

CONTRATO N.º 029/2016

EMPRESA CONTRATADA: J. PAULINO CONSTRUTORA LTDA – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO PÓRTICO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

De: HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal.

Para: ESLEN PARRON MENDES
Procuradoria Jurídica

Senhor Assessor,

Tendo em vista a solicitação do Departamento de Contratos e Convênios, sobre a necessidade de aditivo de prorrogação de prazo de Contrato n.º 029/2016, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborado o Termo de Aditivo.

Sem mais, pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Santa Rita do Trivelato /MT, 12 de Dezembro de 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Gabinete do Prefeito

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ADITIVO DE VALOR/ CONTRATO N.º 029/2016

EMPRESA CONTRATADA: J. PAULINO CONSTRUTORA LTDA – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO PÓRTICO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Sobre o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não resta dúvida sobre a necessidade do aditamento contratual, tendo em vista que os serviços são importantes e não estão incluídos no projeto inicial.

Entretanto é salutar que além do interesse público, há de se levar em consideração o aspecto legal.

Sendo assim, destaca-se que no que concerne o aditamento do contrato, tal hipótese de alteração está contemplada no contrato de origem, bem como se enquadra nos moldes do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista o acréscimo respeitar o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

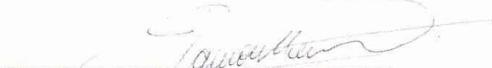
Neste sentido, verifica-se que o valor do aditivo solicitado, ou seja, R\$ 17.648,13, encontra-se dentro do limite de 25% do valor do contrato original.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual, a fim de prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Isto posto, opino pelo **DEFERIMENTO** da prorrogação. Sem embargos de opiniões contrárias, é o parecer.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Rita do Trivelato - MT, 13 de Dezembro
2016.



ÉSLEN PARRON MENDES
Procurador Jurídico
OAB/MT 17.909



PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Gabinete do Prefeito

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º
029/2016

Considerando a justificativas apresentadas e considerando a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a alteração por Aditamento de prorrogação de prazo referente ao Contrato 029/2016, até o limite permitido por lei, AUTORIZAMOS O TERMO ADITIVO DE VALOR.

Formalize-se o Termo Aditivo e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Santa Rita do Trivelato/MT, 14 de DEZEMBRO de 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 15 de Dezembro de 2016, de número 2.625, está disponível.

Baixar edição

15/12/16 2.625

-  </mt/amm/edicoes/>
Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (<http://www.amm.org.br/>)
Todas edições (/mt/amm/edicoes/)
-  </mt/amm/publicacoes/>
Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)
-  [Edições anteriores ▾](#)
-  [Apresentação](#)
-  [Acesso do usuário](#)



Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 15 de Dezembro de 2016.

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 029/2016

CONTRATOS E CONVÉNIOS

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO

CONTRATO 029/2016

1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO 029/2016, REFERENTE À CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UM PÓRTICO, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA J. PAULINO CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito SR. HUGO GARCIA SOBRINHO, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, e J. PAULINO CONSTRUTORA LTDA – ME, localizada na cidade de Nova Mutum – MT, na Rua das Sete Copas nº 2004W, Bairro Jardim Imperial, CNPJ: 18.318.757/0001-93, representada pelo senhor JEAN PAULINO DE SOUZA, CPF nº 005.009.571-42, RG nº 4557127 SSP/GO, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 029/2016 que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para execução de reforma no pôrtico de Santa Rita do Trivelato, conforme Tomada de Preços nº 005/2016.

1.2 – A finalidade do presente aditivo é o acréscimo de valor em decorrência de acréscimo de itens não constante na Planilha.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO DO VALOR

2.1 – O valor original do contrato passa a ter um acréscimo, no valor de R\$ 17.648,13 (dezessete mil seiscentos e quarenta e oito mil e treze centavos), passando do valor atual de R\$126.697,14 (cento e vinte e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e catorze centavos para R\$ 144.345,37 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por  Dexatec (<http://dexatec.com>)

Sugestões de pesquisa

Contrato de prestação de serviços (/mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços)

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que o pregão supracitado foi dado DESERTO. Este será REPUBLICADO.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 09 de Dezembro de 2016.

MARIA INÉS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇO N° 001/2016

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Seleção de melhor proposta para a contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços sobre a modalidade de Assessoria e Consultoria Contábil, objetivando o assessoramento na execução orçamentária do município, Consultoria para elaboração das peças de planejamento (PPA/LDO/LOA), bem como no/acompanhamento das aplicações dos índices obrigatórios, pelo período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às 11h30min, do dia 30/12/2016. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 13 de Dezembro de 2016.

MARIA INÉS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CONTRATOS E CONVENIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 046/2016

CONVÉNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 046/2016

TOMADA DE PREÇOS 005/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Contratada: M S DIAGNÓSTICA LTDA CNPJ sob n° 00.970.175/0003-93

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS/MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESSENCIAIS, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

Valor: R\$ 7.369,85 (sete mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos),

Vigência: 06/12/2016 a 31/12/2016.

Santa Rita do Trivelato, 14 de Dezembro de 2016.

PREVIDENCIA
PORTRARIA N° 029/2016

DE 14/12/2016

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

SUMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXILIO DOENÇA em favor da servidora: ANICETA DE ARRUDA"

O Diretor Executivo do Santa Rita Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 18 aos 22, da Lei Complementar Municipal nº 48/2013 de 16 de Maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º - Concede o Benefício de Auxílio Doença em favor da servidora ANICETA DE ARRUDA, efetivo no cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA, lotada na Secretaria de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, com a totalidade da remuneração de contribuição, a partir de 18/11/2016 e término em 12/12/2016, conforme Laudo Médico pericial e Processo do Santa Rita Previ nº 2016.01.00000008.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Santa Rita do Trivelato/MT, 14 de Dezembro de 2016.

FABIO LOHMANN
Diretor Executivo

PREVIDENCIA
PORTRARIA N° 028/2016

DE 14/12/2016

SUMULA: "Dispõe sobre a prorrogação da concessão do Benefício de AUXILIO DOENÇA em favor da servidora: NELSI KLEIN"

O Diretor Executivo do Santa Rita Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 18 aos 22, da Lei Complementar Municipal nº 48/2013 de 16 de Maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º - fica prorrogado a Concessão o Benefício de Auxílio Doença em favor da servidora NELSI KLEIN, efetiva no cargo de AUXILIAR DE BIBLIOTECA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cultura e Desporto, com a totalidade da remuneração de contribuição, a partir de 28/06/2016 e término em 30/09/2016, conforme Laudo de Perícia Médica e processo do Santa Rita Previ nº 2016.01.00000004.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/09/2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Santa Rita do Trivelato/MT, 14 de Dezembro de 2016.

FABIO LOHMANN
Diretor Executivo

PREVIDENCIA
PORTRARIA N° 030/2016

DE 14/12/2016

SUMULA: "Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXILIO DOENÇA em favor da servidora: ILMA DE SOUZA"

O Diretor Executivo do Santa Rita Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 18 aos 22, da Lei Complementar Municipal nº 48/2013 de 16 de Maio de 2013.

Resolve,

Art. 1º - Concede o Benefício de Auxílio Doença em favor da servidora ILMA DE SOUZA, efetivo no cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA, lotada na Secretaria de EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, com

a totalidade da remuneração de contribuição, a partir de 19/11/2016 e término em 01/12/2016, conforme Laudo Médico pericial e Processo do Santo Rita Previ nº 2016.01.00000007.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário,

Santa Rita do Trivelato/MT, 14 de Dezembro de 2016.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

CONTRATOS E CONVENIO
1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 029/2016

CONTRATOS E CONVÉNIOS

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO

CONTRATO 029/2016

1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO 029/2016, REFERENTE À CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UM PÓRTICO, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA J. PAULINO CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito SR. HUGO GARCIA SOBRINHO, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, e J. PAULINO CONSTRUTORA LTDA – ME, localizada na cidade de Nova Mutum – MT, na Rua das Sete Copas nº 2004W, Bairro Jardim Imperial, CNPJ: 18.318.757/0001-93, representada pelo senhor JEAN PAULINO DE SOUZA, CPF nº 005.009.571-42, RG nº 4557127 SSP/GO, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 029/2016 que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para execução de reforma no pórtico de Santa Rita do Trivelato, conforme Tomada de Preços nº 005/2016.

1.2 – A finalidade do presente aditivo é o acréscimo de valor em decorrência de acréscimo de itens não constante na Planilha.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO DO VALOR

2.1 – O valor original do contrato passa a ter um acréscimo, no valor de R\$ 17.648,13 (dezessete mil seiscentos e quarenta e oito mil e treze centavos), passando do valor atual de R\$126.697,14 (cento e vinte e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e catorze centavos para R\$ 144.345,37 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PORTRARIA N.º 159/GP/2016.

PORTARIA N.º 159/GP/2016.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Marilza Ribeiro Galio."

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 7º, inciso I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 876/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Leverger/ MT; Lei n.º 1.027/2009 que dispõe sobre o plano de carreira e salário do município de Santo Antônio do Leverger/MT, e Lei nº 1.131/GP/2014 que trata da recomposição salarial dos servidores efetivos estendido aos inativos e pensionistas e Portaria nº 109/GP/2016 de 22/08/2016;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a servidora Sra. MARILZA RIBEIRO GALIO, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade nº 082579-4 SSP/MT e CPF nº 043.687.891-72, efetiva no cargo de Pedagoga, Referência "09" classe "C", lotada na Secretaria de Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sob matrícula nº 106, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVI-LEVERGER, nº. 2016.04.00032P, a partir de 01/12/2016 até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/2016, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 14 de dezembro de 2016.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO Prefeito Municipal em Exercício

PORTRARIA N.º 158/2016.

PORTARIA N.º 158/2016.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Maria do Amparo Gonçalves."

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40º, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 876/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Leverger/MT, Lei 024/2011 que dispõe sobre o plano de carreira e salário do município, e dá outras providências e o último reajuste concedido pelo Decreto nº 07/GP/2016;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, a servidora Sra. MARIA DO AMPARO GONÇALVES, brasileira, portadora do RG nº. 04364805 SSP/MT e do CPF nº 405.790.421-20, servidora Efetiva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Classe "B", Referência 06, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do PREVI-LEVERGER, nº. 2016.02.00033P, a partir de 01/12/2016 desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à partir de 01/12/2016, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 12 de dezembro de 2016.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO Prefeito Municipal em Exercício